



Estratégia
Concursos

Aula 00

*JUCEPA (Assistente de Registro
Mercantil) Passo de Lei de
Responsabilidade Fiscal -2021
(Pós-Edital)*

Autor:

Vinicius Nascimento

03 de Setembro de 2021

Sumário

Aposta estratégica	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	2
Questões estratégicas.....	9
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	20
Perguntas	20
Perguntas com respostas.....	20
Lista de Questões Estratégicas.....	25
Gabarito	31



APOSTA ESTRATÉGICA

Os tópicos relativos à LDO e os artigos 8º e 9º merecem destaque em nosso estudo, portanto reveja e fique por dentro desses assuntos.

A LDO ampliou consideravelmente as atribuições da LDO, portanto muito cuidado para não confundir com as atribuições constitucionais. Muita atenção ao anexo de metas fiscais e riscos fiscais, pois possuem finalidade distinta e ambos fazem parte da LDO.

Quanto à execução orçamentária, atenção ao contingenciamento, pois a verificação da receita é feita bimestralmente e cada poder irá contingenciar o orçamento mediante ato próprio. Não há necessidade de esperar a recomposição total da receita para liberar a movimentação orçamentária e financeira, uma vez que pode ser feita parcialmente.

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

Vamos iniciar a revisão dos nossos primeiros assuntos da LRF: Disposições Preliminares e Planejamento e Orçamento Público (art. 1º ao 10).

Logo no Capítulo I – Disposições preliminares, temos a finalidade da LRF, que é estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Importante destacar que a LRF não é a lei exigida no art. 165, § 9º da CF/88:

Art. 165 (...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.

Essa lei exigida pela CF/88 ainda não foi editada, sendo a Lei nº 4.320/64 recepcionada pela Constituição Federal com o status de lei complementar por atender esse dispositivo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



A LRF estabelece princípios que norteiam toda a gestão pública no país: planejamento, transparência, responsabilização e controle.

PLANEJAMENTO significa estabelecer objetivos o que deve ser feito para seu alcance, de forma eficiente.

TRANSPARÊNCIA exige que atos e fatos de entidades públicas sejam publicados e seja possibilitada a fiscalização e prestação de contas.

CONTROLE significa verificar a lisura, legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade dos atos praticados pelo gesto público, o que pressupõe a transparência.

RESPONSABILIZAÇÃO é a obrigação de prestar contas e responder por suas ações.

O objetivo da LRF é possibilitar a responsabilidade na gestão fiscal, sendo que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, mediante **o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.**

Lembre-se que a LRF é uma lei de âmbito nacional, ou seja, ela se aplica a todos os níveis federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Mas cuidado, **pois as estatais não dependentes não são obrigadas a observar as regras da LRF.**

A LRF estabelece diversos conceitos importantes para seu estudo, alguns deles merecem destaque na revisão:

Empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

Empresa estatal dependente: empresa **controlada** que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos na:

União e Estados: recursos repassados mediante transferências constitucionais e legais, bem como contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação;

Municípios: recursos oriundos de contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação;



DF, Amapá e Roraima: recursos transferidos pela **União** decorrentes da competência da própria União para organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; e, ainda, despesas da União com servidores dos ex-territórios do Amapá e de Roraima.

É importante destacar a forma de apuração da receita corrente líquida, pois ela é calculada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 anteriores, excluídas as duplicidades, portanto, ela considera um período de 12 meses, não necessariamente recursos arrecadados dentro do exercício financeiro.

2. DO PLANEJAMENTO

2.1 PPA

O PPA é o instrumento que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Esse instrumento é o planejamento estratégico do setor público, sendo a referência para os demais instrumentos de planejamento e orçamento. O art. 3º, que previa regras específicas para o PPA, foi vetado, portanto não temos regras específicas sobre o PPA na LRF.

2.2 LDO

A LDO é um instrumento tipicamente de planejamento. Estabelece metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Faz o papel de ligação entre o planejamento estratégico (PPA) e o operacional (LOA). A LRF expandiu as atribuições da LDO, como podemos ver abaixo:

ATRIBUIÇÕES DA LDO NA LRF	EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS
	CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO
	NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS
	CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS



Além dessas atribuições, a LRF trouxe dois documentos que deverá integrar a LDO: anexo de metas fiscais (AMF) e anexo de riscos fiscais (ARF).

O AMF deverá conter metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o **exercício a que se referirem e para os dois seguintes**.

Além disso, deverá conter:

-
- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*
 - II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*
 - III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*
 - IV - avaliação da situação financeira e atuarial:*
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*
 - V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*
-

O ARF contém os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Existem diversos dispositivos ao longo da LRF que estabelecem regras para a LDO, vou listar para você:

-
- ⇒ Conter autorização para que os municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação;*
 - ⇒ Estabelecer exigências para a realização de transferência voluntária;*
 - ⇒ Estabelecer condições para a destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas;*
 - ⇒ Dispor sobre o impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil, o qual serão demonstrados trimestralmente;*
 - ⇒ Dispor sobre programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo até trinta dias após a publicação dos orçamentos;*
 - ⇒ Estabelecer para os Poderes e o Ministério Público critérios de limitação de empenho e movimentação financeira se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais*
 - ⇒ Ressalvar as despesas que não serão submetidas à limitação de empenho;*



- ⇒ *Dispor sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;*
 - ⇒ *Dispor sobre despesa considerada irrelevante, para efeitos de geração de despesa;*
 - ⇒ *Dispor sobre a inclusão de novos projetos na LOA ou nas leis de créditos adicionais, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;*
 - ⇒ *Excepcionalizar a contratação de hora extra, quando for alcançado o limite prudencial das despesas com pessoal, o qual é de 95% do limite previsto na LRF.*
-

Finalizado o estudo da LDO na LRF, no caso da União apenas, o projeto da LDO apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e **ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.**

2.3 LOA

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento que faz a previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro. É o orçamento propriamente dito. A LRF também trouxe regras importantes para a LOA.

A LOA deverá ser compatível com o PPA e a LDO, além de:

-
- I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;*
 - II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;*
 - III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:*
 - a) (VETADO)*
 - b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.*
-

Continuando o estudo da LOA na LRF, o orçamento consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada (princípio da quantificação de créditos), bem como, não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão (essa regra também está prevista no art. 167, § 1º da CF/88).

A LRF ainda estabelece algumas regras relativas ao endividamento e ao Banco Central para a LOA.

Com relação ao endividamento, a LRF estabelece que O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.



Já em relação ao Banco Central, a LRF determina que o resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. Caso o resultado seja negativo, esse constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

Além disso, o impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados **trimestralmente**, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

Esses balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

2.4 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DE METAS

Aqui temos o art. 8º que deve estar na ponta da língua:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Veja que esse decreto procura compatibilizar o fluxo de arrecadação com o fluxo de pagamentos realizados pelo Governo. Guarde bem o prazo: **até 30 dias depois da publicação da LOA.**

Em relação à vinculação de receita, não se esqueça: os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

No art. 9º temos o decreto de contingenciamento, tão discutido nos dias atuais. Ele é obrigatório quando o Governo verificar que **a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais**

Importante destacar que cada poder e órgão que possui autonomia orçamentária deverá, mediante ato próprio, contingenciar seu orçamento, em respeito ao princípio da separação de poderes previsto na CF/88.

Caso a receita volte ao patamar previsto, ainda que parcialmente, o orçamento poderá ser descontingenciado.

Nem todas as despesas podem ser contingenciadas. As despesas obrigatórias não podem ser contingenciadas, bem como as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.



O cumprimento das metas fiscais deverá ser acompanhado pelo Poder Legislativo, titular do controle externo da Administração Pública. **Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro (um mês após o final do quadrimestre)**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Com relação aos precatórios, o art. 10 afirma que a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º e 2º)

- 1) (FCC – Analista – DPE/RS – 2017) A Lei Complementar nº 101/2000 trouxe como uma de suas inovações mais marcantes o estabelecimento de limites para várias áreas dos gastos públicos. No que se refere à base de cálculo para a verificação desses limites, essa norma estabelece que
- a) é denominada receita corrente nominal.
 - b) é composta de receitas correntes e de capital.
 - c) entram no cálculo, no caso dos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.
 - d) será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
 - e) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sem deduções.

Gabarito: letra D

Os limites estipulados pela LRF são com base na receita corrente líquida. Ela é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades (art. 2º, § 3º da LRF).

- 2) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SE– 2016) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece os limites percentuais para a despesa com pessoal. No caso do Poder Judiciário Federal, esse cálculo deve ser feito dividindo os gastos com pessoal sobre
- (A) o superávit financeiro do exercício anterior.
 - (B) a despesa com pessoal do exercício anterior.
 - (C) a receita corrente líquida da União, apurada no mesmo período.
 - (D) o montante de gastos com terceirização de mão de obra apurada no exercício anterior.
 - (E) os resultados nominal e primário apurados no mesmo período.

Gabarito: Letra C



No caso de apuração de despesas com pessoal, o cálculo deve ser feito dividindo os gastos com pessoal sobre a receita corrente líquida da União, apurada no mesmo período.

3) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo - TCM/GO – 2015) Com base na metodologia de apuração da Receita Corrente Líquida regulamentada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as receitas incorporadas na sua base de cálculo, são:

(A) Receita patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e de alienação de bens.

(B) Receita tributária, industrial, de serviços, de contribuições e de alienação de bens.

(C) Receita patrimonial, tributária, de alienação de bens, de operações de crédito e de contribuições.

(D) Receita Industrial, patrimonial, agropecuária, tributária e de transferências correntes.

(E) Receitas tributárias, transferências correntes, de amortizações de empréstimos, de alienação de bens e de operações de crédito.

Gabarito: Letra D

A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções previstas na LRF.

▪ DO PLANEJAMENTO - LDO (Art. 4º ao 7º)

4) (FCC – Analista – DPE/AM – 2018) O conceito de gestão fiscal responsável não se resume à aplicação e controle dos recursos públicos no curso da execução orçamentária, mas também à utilização de mecanismos de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos futuros que, caso se materializem, podem comprometer seriamente o equilíbrio fiscal do ente. Nessa vertente, destaca-se

a) o anexo de metas fiscais, que deve compor o Plano Plurianual, prevendo as medidas de consecução de receita extraordinária caso não alcançada a previsão de arrecadação.

b) o anexo de riscos fiscais, que deve compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

c) o plano plurianual, que deve fixar o limite de contingência, utilizado quando as despesas correntes, incluindo pessoal e custeio, superarem as estimativas de receita.

d) o plano estratégico de contingenciamento que compõe a Lei Orçamentária Anual, limitando as despesas de investimento e custeio quando ocorra frustração das receitas ordinárias.



e) a limitação automática de empenho prevista em anexo específico do Plano Plurianual, aplicada quando a receita corrente líquida apresentar queda de mais de 10% em relação às estimativas constantes na Lei Orçamentária Anual.

Gabarito: letra B

Vamos analisar todas as alternativas.

a) Errada. O anexo de metas fiscais integra a LDO e contém metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

b) Certa. De acordo com o art. 4º, § 3º da LRF, a lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

c) Errada. Não existe tal atribuição para o PPA.

d) Errada. Não existe plano estratégico de contingenciamento na LRF.

e) Errada. Não há limitação automática de empenho. Essa medida é adotada caso seja verificado que a receita arrecadada poderá não comportar o cumprimento da meta de resultado.

5) (FCC – Analista – DPE/AM – 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos deve ser apresentada no Anexo de

a) Metas Fiscais, integrante do Plano Plurianual.

b) Metas Fiscais, integrante da Lei Orçamentária Anual.

c) Riscos Fiscais, contido na Lei Orçamentária Anual.

d) Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

e) Riscos Fiscais, contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabarito: letra D

De acordo com o art. 4º, § 2º, IV da LRFº da LRF, o anexo de metas fiscais, que acompanha a LDO, conterá a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial.



6) (FCC – Analista – TRT/6 – 2018) O conceito de gestão fiscal responsável permeia todo o ciclo orçamentário, incluindo a elaboração das principais peças: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Insere-se, nesse contexto, a obrigatoriedade de inclusão na LOA de

a) anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

b) reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

c) anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.

d) ações e programas com duração superior a dois exercícios financeiros que não tenham sido passíveis de previsão no PPA.

e) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada na hipótese de frustração de receitas que redunde em não cumprimento de resultado primário ou nominal.

Gabarito: letra B

De acordo com o art. 5º, III da LRF, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

7) (FCC – Analista – TRT/2 – 2018) Entre os elementos que devem, obrigatoriamente, compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as disposições constitucionais e na forma disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, insere(m)-se

a) autorizações para realização de operações de crédito na forma de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e a correspondente destinação.

b) reserva de contingência, fixada em percentual da receita corrente líquida, para fazer frente a passivos contingentes.

c) percentuais fixados para destinação às despesas com saúde e manutenção do ensino e os critérios de remanejamento entre ambos.



- d) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
- e) fixação dos limites máximos para despesas com pessoal e encargos no exercício subsequente e autorização para abertura de créditos extraordinários nas situações que especifica.

Gabarito: letra D

De acordo com o art. 4º da LRF, a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

- 8) (FCC – Analista – TRT/2 – 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000,
- a) a Lei do Plano Plurianual disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.
 - b) a despesa de capital derivada de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros é denominada despesa obrigatória de caráter continuado.
 - c) a Lei Orçamentária Anual disporá sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
 - d) o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nos documentos referentes a suprimientos de fundos.
 - e) os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



Gabarito: letra E

Vamos analisar todas as alternativas.

a) Errada. Essa atribuição é da LDO.

b) Errada. De acordo com o art. 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa **corrente** derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

c) Errada. Esse papel é da LDO.

d) Errada. De acordo com o art. 5º, § 2º da LRF, o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e **nas de crédito adicional**.

e) Certa. É o que consta no art. 8º parágrafo único da LRF.

9) (FCC – Analista em Gestão Previdenciária – FUNAPE – 2017) O denominado “Anexo de Riscos Fiscais” a que alude a Lei de Responsabilidade Fiscal, integra

(A) a Lei Orçamentária Anual, salvo se os efeitos correspondentes extrapolarem o exercício a que se refere, hipótese em que deverá integrar o Plano Plurianual.

(B) a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, listando, na primeira, os passivos contingentes e, na segunda, os critérios para a mitigação dos efeitos de potencial materialização.

(C) a Lei Orçamentária Anual, constituindo exceção ao princípio da exclusividade, dado que não reflete previsão de receita ou fixação de despesa.

(D) o Plano Plurianual, delimitando os eventos que podem impactar os programas nele estabelecidos.

(E) a Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Gabarito: letra E

Integra a LDO o Anexo de Riscos Fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

10) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SE– 2016) Considere a seguinte legenda: PPA – Plano Plurianual; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias; LOA – Lei Orçamentária Anual.

I. Critérios e forma de limitação de empenho na hipótese legal.

II. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.



III. Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, esses conteúdos de planejamento devem constar, respectivamente, de

- (A) LDO, LOA e PPA.
- (B) LOA, LOA e LDO.
- (C) LDO, LDO e LOA.
- (D) LOA, LDO e PPA.
- (E) LDO, LDO e LDO.

Gabarito: letra E

De acordo com o art. 4º da LRF, a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

11) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRF/3 – 2016) Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, considere:

I. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

II. Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

III. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.

IV. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

V. Passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

É conteúdo obrigatório da citada lei o que consta em



- (A) I, III, IV e V, apenas.
- (B) II, IV e V, apenas.
- (C) I, II e III, apenas.
- (D) II, III, IV e V, apenas.
- (E) I, II, III, IV e V.

Gabarito: letra E

Vamos analisar todos os itens.

I) Certo. A LDO disporá sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

II) Certo. Integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

III e IV) Certos. O Anexo de Metas Fiscais da LDO conterá demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

V) Certo. No Anexo de Riscos Fiscais da LDO serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

12) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/MG - 2015) Considere as informações:

I. Diretrizes da Administração pública para despesas relativas aos programas de duração continuada.

II. Critérios e forma de limitação de empenho.

III. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

IV. Reserva de contingência.

V. Forma de utilização da reserva de contingência.

Sendo PPA – Plano Plurianual; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, esses conteúdos devem constar, respectivamente, dos seguintes instrumentos de planejamento:

- (A) PPA – PPA – LDO – LDO e LOA.
- (B) PPA – LDO – LDO – LOA e LDO.
- (C) PPA – LDO – LDO – LOA e LOA.



(D) LDO – LDO – LDO – LOA e LOA.

(E) LDO – LOA – PPA – LDO e LDO.

Gabarito: letra B

Vamos analisar todos os itens,

I. Diretrizes da Administração pública para despesas relativas aos programas de duração continuada: PPA

De acordo com art. 165, § 1º, da CF/1988, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada

II. Critérios e forma de limitação de empenho: LDO

III. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento: LDO

De acordo com o art. 4º da LRF, a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I – disporá também sobre:

(...)

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

(...)

IV. Reserva de contingência: LOA

V. Forma de utilização da reserva de contingência: LDO

Segundo o art. 5º da LRF, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:

(...)



III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

13) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo -TCM/GO – 2015) A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, visando o controle e equilíbrio orçamentário e financeiro, deverá ser integrada com o Anexo de Metas Fiscais que, dentre outras exigências estabelecidas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deverá estabelecer as metas

(A) anuais em valores correntes e constantes para o montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois subsequentes.

(B) de resultado orçamentário em valores correntes e constantes para o exercício a que se referir e para os dois subsequentes.

(C) de resultados orçamentários e financeiros, em valores correntes, exclusivamente, para o exercício a que se referir.

(D) de resultados orçamentários e financeiros, em valores correntes e constantes para o exercício a que se referir e para os dois subsequentes.

(E) de resultado orçamentário em valores correntes, exclusivamente, para o exercício a que se referir.

Gabarito: letra B

De acordo com o art. 4, § 1º, da LRF, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

14) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O sítio eletrônico do Tesouro Nacional define a dívida pública como aquela contraída pelo Governo para financiar o déficit orçamentário, incluindo o refinanciamento da dívida pública. Nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a atualização monetária do principal da dívida pública refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na legislação específica ou

(A) no Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

(B) na Lei Orçamentária Anual.

(C) na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(D) no Plano Plurianual.



(E) no Demonstrativo das Despesas por Função.

Gabarito: letra C

De acordo com o art. 5º, § 3º, da LRF, a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica

15) (FCC – Técnico Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) O projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual deve ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000, entre outros, conterà

(A) avaliação da situação financeira e atuarial.

(B) avaliação dos riscos fiscais.

(C) exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

(D) reserva de contingência.

(E) critérios e forma para redução do déficit orçamentário.

Gabarito: letra D

De acordo com o art. 5º, III, da LRF, o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar, entre outros, conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

- 1) Qual a finalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal?
- 2) Quais são os princípios da responsabilidade na gestão fiscal?
- 3) Quem deve observar as regras estabelecidas na LRF? E quem não deve?
- 4) O que deve ser deduzido da receita corrente para fins de cálculo da RCL?
- 5) Qual o papel da LDO na LRF?
- 6) O que deve conter no anexo de metas fiscal?
- 7) O que deve conter no anexo de riscos fiscais?
- 8) Qual o papel da LDO e da LOA na reserva de contingência?
- 9) A evolução do patrimônio líquido deve constar em qual documento?
- 10) Qual o limite para a atualização monetária do principal da dívida?
- 11) Qual o impacto do resultado do Banco Central (BACEN) no Tesouro Nacional?
- 12) Qual o período de publicação do impacto e custo fiscal das operações do BACEN?
- 13) Qual o prazo para publicação do decreto de programação financeira?
- 14) Qual o período de apuração da receita para verificação ou não da necessidade de contingenciamento?
- 15) Quando que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública?
- 16) Quando o BACEN deverá apresentara avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Perguntas com respostas

- 1) Qual a finalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

- 2) Quais são os princípios da responsabilidade na gestão fiscal?

A LRF estabelece princípios que norteiam toda a gestão pública no país: planejamento, transparência, responsabilização e controle.

PLANEJAMENTO significa estabelecer objetivos o que deve ser feito para seu alcance, de forma eficiente.

TRANSPARÊNCIA exige que atos e fatos de entidades públicas sejam publicados e seja possibilitada a fiscalização e prestação de contas.



CONTROLE significa verificar a lisura, legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade dos atos praticados pelo gesto público, o que pressupõe a transparência.

RESPONSABILIZAÇÃO é a obrigação de prestar contas e responder por suas ações.

3) Quem deve observar as regras estabelecidas na LRF? E quem não deve?

A LRF é uma lei de âmbito nacional, ou seja, ela se aplica a todos os níveis federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), excetuando as empresas estatais não dependentes.

4) O que deve ser deduzido da receita corrente para fins de cálculo da RCL?

União e Estados: recursos repassados mediante transferências constitucionais e legais, bem como contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação;

Municípios: recursos oriundos de contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação;

DF, Amapá e Roraima: recursos transferidos pela União decorrentes da competência da própria União para organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; e, ainda, despesas da União com servidores dos ex-territórios do Amapá e de Roraima.

5) Qual o papel da LDO na LRF?

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

ATRIBUIÇÕES DA LDO NA LRF	CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO
	NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS
	CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Além disso, temos a previsão do anexo de metas fiscais e anexo de riscos fiscais.

6) O que deve conter no anexo de metas fiscal?



O AMF deverá conter metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além disso, deverá conter:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

7) O que deve conter no anexo de riscos fiscais?

O ARF contém os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

8) Qual o papel da LDO e da LOA na reserva de contingência?

A reserva de contingência consiste em dotação na LOA, com base em percentual da receita corrente líquida prevista na LDO, para atender passivos contingentes e desvios que possam afetar as contas públicas.

9) A evolução do patrimônio líquido deve constar em qual documento?

De acordo com o art. 4º, § 2º, III da LRF, o **anexo de metas fiscais** deverá conter evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

10) Qual o limite para a atualização monetária do principal da dívida?



De acordo com o art. 5º, § 3º, A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

11) Qual o impacto do resultado do Banco Central (BACEN) no Tesouro Nacional?

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, **constitui receita do Tesouro Nacional** (se positivo), e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

12) Qual o período de publicação do impacto e custo fiscal das operações do BACEN?

O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados **trimestralmente**, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

13) Qual o prazo para publicação do decreto de programação financeira?

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

14) Qual o período de apuração da receita para verificação ou não da necessidade de contingenciamento?

Se verificado, **ao final de um bimestre**, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

15) Quando que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública?

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

16) Quando o BACEN deverá apresentara avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.



No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

E aqui terminamos nosso relatório de hoje. Espero que tenham revisado os pontos mais relevantes. Aguardo você no próximo relatório. Abraços e bons estudos!



Prof. Vinicius Nascimento



@proviniciusnascimento



prof.vinicius.nascimento@gmail.com



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º e 2º)

1) (FCC – Analista – DPE/RS – 2017) A Lei Complementar nº 101/2000 trouxe como uma de suas inovações mais marcantes o estabelecimento de limites para várias áreas dos gastos públicos. No que se refere à base de cálculo para a verificação desses limites, essa norma estabelece que

a) é denominada receita corrente nominal.

b) é composta de receitas correntes e de capital.

c) entram no cálculo, no caso dos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.

d) será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

e) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sem deduções.

2) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SE– 2016) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece os limites percentuais para a despesa com pessoal. No caso do Poder Judiciário Federal, esse cálculo deve ser feito dividindo os gastos com pessoal sobre

(A) o superávit financeiro do exercício anterior.

(B) a despesa com pessoal do exercício anterior.

(C) a receita corrente líquida da União, apurada no mesmo período.

(D) o montante de gastos com terceirização de mão de obra apurada no exercício anterior.

(E) os resultados nominal e primário apurados no mesmo período.

3) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo - TCM/GO – 2015) Com base na metodologia de apuração da Receita Corrente Líquida regulamentada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as receitas incorporadas na sua base de cálculo, são:

(A) Receita patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e de alienação de bens.

(B) Receita tributária, industrial, de serviços, de contribuições e de alienação de bens.

(C) Receita patrimonial, tributária, de alienação de bens, de operações de crédito e de contribuições.



(D) Receita Industrial, patrimonial, agropecuária, tributária e de transferências correntes.

(E) Receitas tributárias, transferências correntes, de amortizações de empréstimos, de alienação de bens e de operações de crédito.

DO PLANEJAMENTO - LDO (Art. 4º ao 7º)

4) (FCC – Analista – DPE/AM – 2018) O conceito de gestão fiscal responsável não se resume à aplicação e controle dos recursos públicos no curso da execução orçamentária, mas também à utilização de mecanismos de prevenção e mitigação dos efeitos de eventos futuros que, caso se materializem, podem comprometer seriamente o equilíbrio fiscal do ente. Nessa vertente, destaca-se

a) o anexo de metas fiscais, que deve compor o Plano Plurianual, prevendo as medidas de consecução de receita extraordinária caso não alcançada a previsão de arrecadação.

b) o anexo de riscos fiscais, que deve compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

c) o plano plurianual, que deve fixar o limite de contingência, utilizado quando as despesas correntes, incluindo pessoal e custeio, superarem as estimativas de receita.

d) o plano estratégico de contingenciamento que compõe a Lei Orçamentária Anual, limitando as despesas de investimento e custeio quando ocorra frustração das receitas ordinárias.

e) a limitação automática de empenho prevista em anexo específico do Plano Plurianual, aplicada quando a receita corrente líquida apresentar queda de mais de 10% em relação às estimativas constantes na Lei Orçamentária Anual.

5) (FCC – Analista – DPE/AM – 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos deve ser apresentada no Anexo de

a) Metas Fiscais, integrante do Plano Plurianual.

b) Metas Fiscais, integrante da Lei Orçamentária Anual.

c) Riscos Fiscais, contido na Lei Orçamentária Anual.

d) Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

e) Riscos Fiscais, contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6) (FCC – Analista – TRT/6 – 2018) O conceito de gestão fiscal responsável permeia todo o ciclo orçamentário, incluindo a elaboração das principais peças: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes



Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Insere-se, nesse contexto, a obrigatoriedade de inclusão na LOA de

a) anexo de riscos fiscais, em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

b) reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na LDO, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

c) anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.

d) ações e programas com duração superior a dois exercícios financeiros que não tenham sido passíveis de previsão no PPA.

e) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada na hipótese de frustração de receitas que redunde em não cumprimento de resultado primário ou nominal.

7) (FCC – Analista – TRT/2 – 2018) Entre os elementos que devem, obrigatoriamente, compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as disposições constitucionais e na forma disciplinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, insere(m)-se

a) autorizações para realização de operações de crédito na forma de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e a correspondente destinação.

b) reserva de contingência, fixada em percentual da receita corrente líquida, para fazer frente a passivos contingentes.

c) percentuais fixados para destinação às despesas com saúde e manutenção do ensino e os critérios de remanejamento entre ambos.

d) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

e) fixação dos limites máximos para despesas com pessoal e encargos no exercício subsequente e autorização para abertura de créditos extraordinários nas situações que especifica.

8) (FCC – Analista – TRT/2 – 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000,

a) a Lei do Plano Plurianual disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.



b) a despesa de capital derivada de ato normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios financeiros é denominada despesa obrigatória de caráter continuado.

c) a Lei Orçamentária Anual disporá sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

d) o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nos documentos referentes a suprimientos de fundos.

e) os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

9) (FCC – Analista em Gestão Previdenciária – FUNAPE – 2017) O denominado “Anexo de Riscos Fiscais” a que alude a Lei de Responsabilidade Fiscal, integra

(A) a Lei Orçamentária Anual, salvo se os efeitos correspondentes extrapolarem o exercício a que se refere, hipótese em que deverá integrar o Plano Plurianual.

(B) a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, listando, na primeira, os passivos contingentes e, na segunda, os critérios para a mitigação dos efeitos de potencial materialização.

(C) a Lei Orçamentária Anual, constituindo exceção ao princípio da exclusividade, dado que não reflete previsão de receita ou fixação de despesa.

(D) o Plano Plurianual, delimitando os eventos que podem impactar os programas nele estabelecidos.

(E) a Lei de Diretrizes Orçamentárias, indicando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

10) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRE/SE– 2016) Considere a seguinte legenda: PPA – Plano Plurianual; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias; LOA – Lei Orçamentária Anual.

I. Critérios e forma de limitação de empenho na hipótese legal.

II. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

III. Demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, esses conteúdos de planejamento devem constar, respectivamente, de

(A) LDO, LOA e PPA.

(B) LOA, LOA e LDO.



(C) LDO, LDO e LOA.

(D) LOA, LDO e PPA.

(E) LDO, LDO e LDO.

11) (FCC - Analista Judiciário – Administrativa – TRF/3 – 2016) Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, considere:

I. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

II. Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

III. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita.

IV. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

V. Passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

É conteúdo obrigatório da citada lei o que consta em

(A) I, III, IV e V, apenas.

(B) II, IV e V, apenas.

(C) I, II e III, apenas.

(D) II, III, IV e V, apenas.

(E) I, II, III, IV e V.

12) (FCC – Analista Judiciário – Administrativa – TRT/MG - 2015) Considere as informações:

I. Diretrizes da Administração pública para despesas relativas aos programas de duração continuada.

II. Critérios e forma de limitação de empenho.

III. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

IV. Reserva de contingência.

V. Forma de utilização da reserva de contingência.

Sendo PPA – Plano Plurianual; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, esses conteúdos devem constar, respectivamente, dos seguintes instrumentos de planejamento:

(A) PPA – PPA – LDO – LDO e LOA.

(B) PPA – LDO – LDO – LOA e LDO.



- (C) PPA – LDO – LDO – LOA e LOA.
- (D) LDO – LDO – LDO – LOA e LOA.
- (E) LDO – LOA – PPA – LDO e LDO.

13) (FCC – Auditor de Controle Externo – Área Controle Externo -TCM/GO – 2015) A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, visando o controle e equilíbrio orçamentário e financeiro, deverá ser integrada com o Anexo de Metas Fiscais que, dentre outras exigências estabelecidas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deverá estabelecer as metas

- (A) anuais em valores correntes e constantes para o montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois subsequentes.
- (B) de resultado orçamentário em valores correntes e constantes para o exercício a que se referir e para os dois subsequentes.
- (C) de resultados orçamentários e financeiros, em valores correntes, exclusivamente, para o exercício a que se referir.
- (D) de resultados orçamentários e financeiros, em valores correntes e constantes para o exercício a que se referir e para os dois subsequentes.
- (E) de resultado orçamentário em valores correntes, exclusivamente, para o exercício a que se referir.

14) (FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O sítio eletrônico do Tesouro Nacional define a dívida pública como aquela contraída pelo Governo para financiar o déficit orçamentário, incluindo o refinanciamento da dívida pública. Nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a atualização monetária do principal da dívida pública refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na legislação específica ou

- (A) no Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- (B) na Lei Orçamentária Anual.
- (C) na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- (D) no Plano Plurianual.
- (E) no Demonstrativo das Despesas por Função.

15) (FCC – Técnico Judiciário – Contabilidade – TRT/MG - 2015) O projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual deve ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000, entre outros, conterà

- (A) avaliação da situação financeira e atuarial.



- (B) avaliação dos riscos fiscais.
- (C) exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- (D) reserva de contingência.
- (E) critérios e forma para redução do déficit orçamentário.

Gabarito

1) D	2) C	3) D	4) B	5) D
6) B	7) D	8) E	9) E	10) E
11) E	12) B	13) B	14) C	15) D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.